



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/2018

Linhares-ES, 05 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa câmara municipal, o incluso projeto de lei que institui gratificações para o cargo de médico, suas especialidades e responsabilidade técnica, a serem pagas aos servidores que exerçam suas funções no Hospital Geral de Linhares.

A Lei nº 3.645, de 21 de março de 2017, restabeleceu gratificações para o cargo de médico e suas especialidades, o que estava garantido anteriormente desde a criação da Lei 3.203/2012, no entanto, revogada por meio da aprovação da Lei Complementar 34/2016, plano de cargos e carreiras. Ocorre que houve aprovação da Lei Complementar 051/2017 em substituição a Lei 34/2016, e com isso, novamente ocorreu revogação da Lei 3.645/2017, que previa gratificações para o cargo de médico.

As variações entre a remuneração dos profissionais que exercem o cargo de médico antes da revogação da Lei 3.645/2017 e após são extremamente relevantes. Esta variação causou insatisfação entre os profissionais do Hospital Geral de Linhares, provocando a manifestação de vários profissionais médicos pela exoneração e a necessidade de reavaliação do procedimento pela gestão municipal, junto aos profissionais visando manter, em seu quadro, profissionais de qualidade e experiência comprovada.

Após análise, observou-se que as perdas ocasionadas pela alteração na Legislação são desproporcionais e reduzem de forma significativamente a remuneração dos médicos.

A secretaria de saúde, após estudo e avaliação de todos esses fatores, elaborou a nova proposta de gratificação, obedecendo ao tipo e complexidade de cada atividade desempenhada pelo profissional médico, pelo exercício da responsabilidade técnica, coordenação médica e a sua especialização.

Destacamos que as gratificações propostas são inerentes as atividades desempenhadas, responsabilidades assumidas, as especializações dos profissionais e seguem o princípio da razoabilidade e da equivalência.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

No mesmo sentido a Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, reconhece em seu artigo 2º que *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Desnecessário, portanto, elucubrar maiores considerações acerca da importância do direito à saúde e da responsabilidade do Estado em garanti-lo, restando apenas concluir que o projeto de Lei que ora se apresenta está em consonância com a efetivação desse direito.

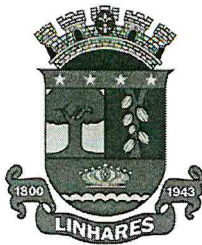
Nessa senda, resta incontestável a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar eficiência na gestão dos serviços de saúde no município de Linhares.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO, SUAS ESPECIALIDADES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO HOSPITAL GERAL DE LINHARES.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Ordinária institui gratificações a serem pagas aos servidores do cargo de médico e suas especialidades, que exerçam suas funções do **Hospital Geral de Linhares, doravante denominado apenas HGL**, pertencente a Administração Pública do Município de Linhares, Poder Executivo.

CAPÍTULO II GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GCRT

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica e Coordenação Médica - GCRT - devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico no HGL, que assumem a Responsabilidade Técnica, por exigência de Lei ou em instrumento legal equivalente, por algum serviço fundamental ao HGL perante algum Órgão ou Serviço ou a Coordenação médica, no Pronto Socorro em regime de plantão, nos demais Setores ou de diaristas médicos.

Art. 3º Os Responsáveis pela coordenação médica terão como responsabilidade coordenar os demais profissionais médicos da equipe, assim como toda organização clínica setorial referente ao atendimento da demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou das demandas encaminhadas, demandas por avaliações de pacientes por especialistas e exames especializados.

§1º Os valores atribuídos à GCRT estão discriminados nos Anexos I ;

§2º O valor da GCRT no **Anexo I** refere-se a plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas para o servidor que exercer a função de coordenador médico no Pronto Socorro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

para os demais Setores ou de diaristas médicos por estar disponível para a solução demandas que porventura vierem a existir no local de sua coordenação;

§3º O valor da GCRT no **Anexo I** refere-se também ao profissional que assumir a Responsabilidade Técnica, por exigência de Lei ou em instrumento legal equivalente, por algum serviço fundamental ao HGL perante algum Órgão ou Serviço.

Art. 4º Somente fará jus ao recebimento integral da GCRT, o profissional médico que for designado formalmente pela Secretaria de Saúde para responder como Responsável Técnico ou coordenador.

CAPÍTULO III GRATIFICAÇÃO HOSPITALAR MÉDICO DIARISTA – GHMD

Art. 5º Fica instituída a Gratificação Hospitalar Médico Diarista – GHMD – devida aos servidores médicos que têm a responsabilidade de desenvolver as rotinas médicas de acompanhamento diário da evolução do quadro dos pacientes internados nas enfermarias - clínica médica, cirúrgica e pediatria - UTI e Pronto Socorro.

Parágrafo Único Os valores atribuídos à GHMD estão discriminados no **Anexo II** desta Lei

CAPÍTULO IV GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE MÉDICO HOSPITALAR - GEMH

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Especialidade Médico Hospitalar - GEMH - devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico, com Certificado de Residência Médica registrado no CRM, que prestarem serviços no Hospital Geral de Linhares.

Parágrafo Único Os valores atribuídos à GEMH estão discriminados no **Anexo III** desta Lei.

Art. 7º Somente fará jus ao recebimento integral da GEMH, o profissional médico que entregar o Certificado à Diretoria Clínica e no Setor de RH do HGL.

CAPÍTULO V Da GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE PLANTÃO MÉDICO - GAPM

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Adicional de Plantão Médico - GAPM - devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico e suas especialidades, que prestarem serviços de atendimento médico no Pronto Socorro, CTI – Centro de Tratamento Intensivo e Anestesistas do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§1º Os valores atribuídos à GAPM estão discriminados no Anexo IV de acordo com as respectivas especialidades, para plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º O valor da GAPM referente a plantões ininterruptos de 12 (doze) horas está previsto no anexo IV.

CAPÍTULO VI

Da GRATIFICAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO - GCCR

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Centro Cirúrgico - GCCR devida aos profissionais médicos que exercem suas atividades no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares.

Parágrafo Único Os valores atribuídos à GCCR estão discriminados no **Anexo V** desta Lei.

Art. 10. Os profissionais Médicos que atuam no Centro Cirúrgico deverão ser responsáveis pelas consultas pré-operatórias, cirurgias e acompanhamento pós-operatório.

CAPÍTULO VII

GRATIFICAÇÃO HOSPITALAR MÉDICO SOBREAVISO - GHMS

Art. 11. Fica instituída a Gratificação Hospitalar Médico Sobreaviso para os profissionais que exercem suas atividades em regime de sobreaviso no Hospital Geral de Linhares.

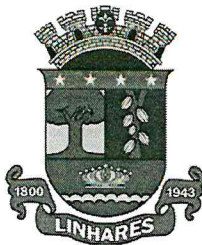
Parágrafo Único Os valores atribuídos à GHMS estão discriminados no **Anexo VI** desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O cumprimento de todas as normas relativas ao exercício das funções inerentes ao cargo médico ou especialização é condição necessária para o efetivo recebimento das gratificações de que trata esta Lei.

Art. 13. Para fazer jus ao recebimento integral da gratificação, além de preencher os requisitos do artigo anterior, o profissional médico deverá observar as seguintes obrigações funcionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - assinar Termo de Adesão à Gratificação, em conjunto com a Direção da Unidade, a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - ter prestado os serviços médicos à população no HGL, cumprindo integralmente a jornada de trabalho estabelecida no Termo de Adesão à Gratificação de que trata o inciso anterior;

III - assiduidade;

IV - pontualidade;

V - prestar serviços médicos dentro dos padrões estabelecidos em lei;

VI - respeitar o regulamento, normas e rotinas da instituição.

Art. 14. As Gratificações instituídas por esta Lei devem ser percebidas enquanto o servidor estiver prestando o serviço que as enseja, pois são vantagens pecuniárias pagas em razão das condições específicas em que se realiza ou necessidade do serviço.

Parágrafo Único Cessado o trabalho que dá causa ao recebimento das gratificações ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão do seu pagamento, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem sendo auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente determinar.

Art. 15. O pagamento de quaisquer das gratificações instituídas nesta lei não exclui outras gratificações percebidas pelo servidor médico.

Parágrafo Único As gratificações previstas nesta Lei não poderão ser percebidas por servidores integrantes de carreiras cujos planos de cargos e vencimentos vedem a percepção de gratificações.

Art. 16. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Lei serão efetuados em folha de pagamento.

§1º Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes;

§2º Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO I

**GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA –
GCRT**

Responsável Técnico e Coordenador com Jornada de 24 (vinte) semanais

ESPECIALIDADE MÉDICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO OU COORDENADOR DO PRONTO SOCORRO	Responsável Técnico assume a Responsabilidade no Hospital, por exigência de Lei ou em instrumento legal equivalente, por algum serviço fundamental ao HGL perante algum Órgão ou Serviço; Coordenador do Plantão de 24 horas no Setor de Pronto Socorro, com a responsabilidade de coordenar os demais médicos plantonistas, assim como toda organização clínica do Pronto Socorro referente ao atendimento a demanda espontânea oriunda da porta de entrada e/ou das demandas encaminhadas ,demandas por avaliações de pacientes por especialistas e exames especializados, bem como outros setores. O servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais).

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO HOSPITALAR MÉDICO DIARISTA

Jornada de 12 (doze) horas semanais

ESPECIALIDADE MÉDICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO RESPONSÁVEL PELA ROTINA DIÁRIA DAS ENFERMIARIAS, UTI E PRONTO SOCORRO	Têm a responsabilidade de desenvolver as rotinas médicas de acompanhamento diário da evolução do quadro dos pacientes internados nas enfermarias - clínica médica, cirúrgica e pediatria - UTI e Pronto Socorro. O servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos seus vencimentos básicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE MÉDICO HOSPITALAR - GEMH
Jornada de 12 (doze) horas semanais

ESPECIALIDADE MÉDICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médicos Especialistas que prestarem serviços no Hospital Geral de Linhares.	Profissionais que possuem Certificado de Residência médica registrada no Conselho Regional de Medicina. O servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE PLANTÃO MÉDICO – GAPM
Jornada de 12(doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais

ESPECIALIDADE MÉDICA	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS
CLÍNICO SOCORRISTA, PEDIATRA	Servidores Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) para 24 horas.	Servidores Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 700,00 (setecentos) e O valor R\$ 900,00 (novecentos reais) para 24 horas.
ORTOPEDISTAS E PEQUENAS CIRURGIAS	Servidores médicos que exercerem suas atividades no pronto socorro, realizando pequenas cirurgias e traqueotomia nos paciente na	Servidores médicos que exercerem suas atividades no pronto socorro, realizando pequenas cirurgias e traqueotomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

	UTI ou ambulatório e procedimentos de ortopedia. Farão jus a gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).	nos paciente na UTI ou ambulatório e procedimentos de ortopedia. Farão jus a gratificação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
INTENSIVISTA	Servidores Médicos que prestarem no CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para 24 horas.	Servidores Médicos que prestarem serviços no CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, farão jus a Gratificação por plantão no valor de R\$ 700,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) e o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para 24 horas.
ANESTESISTAS	Responsabilidade de realizar as atividades médicas de anestesiologia no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares e consulta pré-anestésica. O servidor médico fará jus a Gratificação por plantão de 12 horas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).	

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO - GCCR Jornada de 12(doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais

ESPECIALIDADE MÉDICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO CIRURGIÃO	Responsabilidade de realizar as atividades médicas no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares, incluindo consultas pré cirúrgicas, cirurgias e acompanhamento pós cirúrgicos. O servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO HOSPITALAR MÉDICOS SOBREAVISO - GHMS

ESPECIALIDADE MÉDICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / VALOR DA GRATIFICAÇÃO
SOBREAVISO	Servidor médico que fica a disposição, devendo estar em local de fácil acesso e comunicação efetiva e instantânea para comparecer ao HGL quando acionado, para realizar avaliações, emitir pareceres ou efetuar procedimento, em sua especialização, em pacientes no HGL como suporte aos médicos plantonistas e/ou diaristas. O servidor médico fará jus a Gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00(Mil reais).

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do município de Linhares